

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2009

DL. Nº 1013

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dispõe sobre a Criação do Selo "Trote Legal" às instituições

de Ensino Superior que organizem ações para recepção dos "calouros"

que visem o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de

paz e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40 /2009

(Dispõe sobre a Criação do Selo "Trote legal" às instituições de Ensino Superior que organizem ações para recepção dos "calouros" que visem o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica criado o Selo Trote Legal a ser destinado às Instituições de Ensino Superior que realizem ações de organização de recepção aos calouros que visam ao estímulo para o exercício da ética, cidadania e cultura de paz.

Art. 2º - O Selo Trote Legal tem como objetivos:

- I - Reconhecer e fortalecer o ambiente universitário;
- II - Incentivar a prática de atividades que promovam a convivência saudável entre alunos, professores, funcionários e comunidade;
- III - Propiciar a troca de experiências entre a sociedade civil e o poder público municipal;
- IV - Estimular ações que promovam a prática de valores humanos como centro das relações acadêmicas.

Art. 3º - O Selo Trote Legal será atribuído, anualmente, no mês de maio, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Sorocaba às Instituições de Ensino Superior que apresentarem a descrição de suas ações com o respectivo registro, no ato da inscrição.

Parágrafo único: a Câmara Municipal publicará anuário de relatos de práticas solidárias desenvolvidas pelos participantes do Selo Trote Legal.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º - As iniciativas contempladas pelo Selo Trote Legal abrangem desde ações instituídas propriamente pela Instituição de Ensino Superior até as que facilitam, auxiliam ou financiam as entidades estudantis a elas vinculadas (ou próprias) na execução do preâmbulo desta Resolução.

Art. 5º - Consideram-se como entidades estudantis de nível superior, aquelas constantes no parágrafo 2º, do artigo 1º, da Resolução 6, de 9 de abril de 2003, acrescentando-se as associações atléticas das Instituições de Ensino Superior.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Sorocaba constituirá Comissão Especial composta por vereadores para a classificação das Instituições de Ensino Superior que se cadastrarem.

Art. 7º - A Comissão Especial deverá aprovar o regulamento para o cadastramento e a comprovação das ações instituídas no preâmbulo desta Resolução, 15 (quinze) dias após a sua constituição.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 11 de setembro de 2009.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Esta iniciativa visa estimular o trote solidário em nosso município, e combater as velhas práticas violentas de recepção dos "calouros", que muitas vezes se tornaram trágicas.

Por essas razões, solicitamos dos pares a aprovação desta proposta em análise.

S/S., 11 de setembro de 2009.

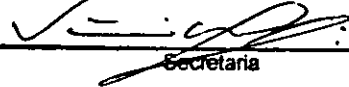

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



04V

Recebido em

11 de setembro de 09



Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 15/09/09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 40/2009**

(Dispõe sobre a Criação do Selo "Trote legal" às instituições de Ensino Superior que organizem ações para recepção dos "calouros" que visem o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica criado o Selo Trote Legal a ser destinado às Instituições de Ensino Superior que realizem ações de organização de recepção aos calouros que visam ao estímulo para o exercício da ética, cidadania e cultura de paz.

Art. 2º - O Selo Trote Legal tem como objetivos:

- I - Reconhecer e fortalecer o ambiente universitário;
- II - Incentivar a prática de atividades que promovam a convivência saudável entre alunos, professores, funcionários e comunidade;
- III - Propiciar a troca de experiências entre a sociedade civil e o poder público municipal;
- IV - Estimular ações que promovam a prática de valores humanos como centro das relações acadêmicas.

Art. 3º - O Selo Trote Legal será atribuído, anualmente, no mês de maio, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Sorocaba às Instituições de Ensino Superior que apresentarem a descrição de suas ações com o respectivo registro, no ato da inscrição.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único: a Câmara Municipal publicará anuário de relatos de práticas solidárias desenvolvidas pelos participantes do Selo Trote Legal.

Art. 4º - As iniciativas contempladas pelo Selo Trote Legal abrangem desde ações instituídas propriamente pela Instituição de Ensino Superior até as que facilitam, auxiliam ou financiam as entidades estudantis a elas vinculadas (ou próprias) na execução do preâmbulo desta Resolução.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Sorocaba constituirá Comissão Especial composta por vereadores para a classificação das Instituições de Ensino Superior que se cadastrarem.

Art. 6º - A Comissão Especial deverá aprovar o regulamento para o cadastramento e a comprovação das ações instituídas no preâmbulo desta Resolução, 15 (quinze) dias após a sua constituição.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de outubro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



07



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Este substitutivo tem como objetivo sanar vícios legais ao suprimir o artigo 5º do projeto anterior.

Por essas razões, solicitamos dos pares a aprovação desta proposta em análise.

S/S., 14 de outubro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PDL 40/2009

Cuida-se de projeto de Decreto Legislativo que *"Dispõe sobre a criação do selo 'Trote Legal' às instituições de ensino superior que organizem ações para recepção dos 'calouros' que visem o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências"*, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez.

A matéria é da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 87, § 3º, do Regimento Interno da Casa, não dependendo de sanção do Senhor Prefeito.

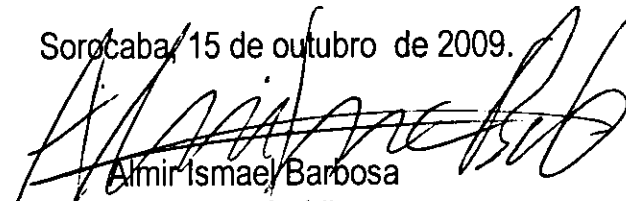
O parecer é emitido diretamente no substitutivo apresentado a fls. 05/06.

Alertamos apenas que o termo *"resolução"* constante nos artigos 4º, 6º, 7º e 8º deve ser substituído pelo termo *"decreto legislativo"*.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 15 de outubro de 2009.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:


Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 040/2009, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a Criação do Selo "Trote Legal" às instituições de Ensino Superior que organizem ações para recepção dos "calouros" que visem o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de novembro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
Substitutivo ao PDL 040/2009

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que "Dispõe sobre a criação do Selo "Trote Legal" às instituições de Ensino Superior que organizem ações para recepção dos "calouros" que visem o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria está prevista no § 3º do art. 87 do Regimento Interno da Câmara.

Quanto à técnica legislativa, cabe pequena correção, que poderá ser realizada pela Comissão de Redação, substituindo o termo "Resolução" constante nos arts. 4º, 6º, 7º e 8º pelo termo "Decreto Legislativo".

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 04 de novembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 040/2009, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a Criação do Selo "Trote Legal" às instituições de Ensino Superior que organizem ações para recepção dos "calouros" que visem o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 04 de novembro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 040/2009, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a Criação do Selo "Trote Legal" às instituições de Ensino Superior que organizem ações para recepção dos "calouros" que visem o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 04 de novembro de 2009.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Membro

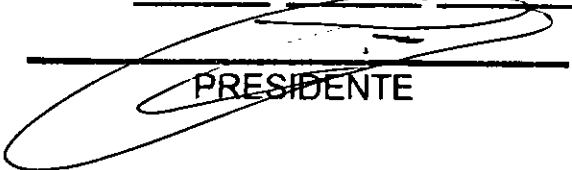
JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



1.a DISCUSSÃO So. 74/09 o substitutivo

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 11 / 2009

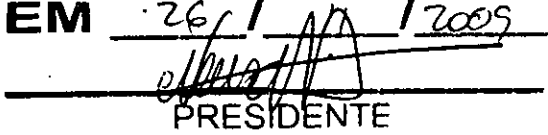


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO So. 76/09 o substitutivo

APROVADO REJEITADO

EM 26 / 11 / 2009



PRESIDENTE



13
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1702

Sorocaba, 26 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias dos Decretos Legislativos n.ºs 1012 e 1013, de 26 de novembro de 2009, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº DECRETO LEGISLATIVO Nº 1013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Selo "Trote Legal" às instituições de ensino superior que organizem ações para recepção dos "calouros" que visem o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica criado o Selo "Trote Legal" a ser destinado às instituições de ensino superior que realizem ações de organização de recepção aos calouros que visam ao estímulo para o exercício da ética, cidadania e cultura de paz.

Art. 2º O Selo "Trote Legal" tem como objetivos:

- I - reconhecer e fortalecer o ambiente universitário;
- II - incentivar a prática de atividades que promovam a convivência saudável entre alunos, professores, funcionários e comunidade;
- III - propiciar a troca de experiências entre a sociedade civil e o poder público municipal;
- IV - estimular ações que promovam a prática de valores humanos como centro das relações acadêmicas.

Art. 3º O Selo "Trote Legal" será atribuído, anualmente, no mês de maio, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Sorocaba às instituições de ensino superior que apresentarem a descrição de suas ações com o respectivo registro, no ato da inscrição.

Parágrafo único. A Câmara Municipal publicará anuário de relatos de práticas solidárias desenvolvidas pelos participantes do Selo "Trote Legal".





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º As iniciativas contempladas pelo Selo "Trote Legal" abrangem desde ações instituídas propriamente pela instituição de ensino superior até as que facilitam, auxiliam ou financiam as entidades estudantis a elas vinculadas (ou próprias) na execução do preâmbulo desta Resolução.

Art. 5º A Câmara Municipal de Sorocaba constituirá Comissão Especial composta por vereadores para a classificação das instituições de ensino superior que se cadastrarem.

Art. 6º A Comissão Especial deverá aprovar o regulamento para o cadastramento e a comprovação das ações instituídas no preâmbulo desta Resolução, 15 (quinze) dias após a sua constituição.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 26 de novembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.396

FOLHA 01 DE 01

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Selo “Trote Legal” às instituições de ensino superior que organizem ações para recepção dos “calouros” que visem o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica criado o Selo “Trote Legal” a ser destinado às instituições de ensino superior que realizem ações de organização de recepção aos calouros que visam ao estímulo para o exercício da ética, cidadania e cultura de paz.

Art. 2º O Selo “Trote Legal” tem como objetivos:

- I - reconhecer e fortalecer o ambiente universitário;
- II - incentivar a prática de atividades que promovam a convivência saudável entre alunos, professores, funcionários e comunidade;
- III - propiciar a troca de experiências entre a sociedade civil e o poder público municipal;
- IV - estimular ações que promovam a prática de valores humanos como centro das relações acadêmicas.

Art. 3º O Selo “Trote Legal” será atribuído, anualmente, no mês de maio, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Sorocaba às instituições de ensino superior que apresentarem a descrição de suas ações com o respectivo registro, no ato da inscrição.

Parágrafo único. A Câmara Municipal publicará anuário de relatos de práticas solidárias desenvolvidas pelos participantes do Selo “Trote Legal”.

Art. 4º As iniciativas contempladas pelo Selo “Trote Legal” abrangem desde ações instituídas propriamente pela instituição de ensino superior até as que facilitam, auxiliam ou financiam as entidades estudantis a elas vinculadas (ou próprias) na execução do preâmbulo desta Resolução.

Art. 5º A Câmara Municipal de Sorocaba constituirá Comissão Especial composta por vereadores para a classificação das instituições de ensino superior que se cadastrarem.

Art. 6º A Comissão Especial deverá aprovar o regulamento para o cadastramento e a comprovação das ações instituídas no preâmbulo desta Resolução, 15 (quinze) dias após a sua constituição.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 26 de novembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral



soo foi confeccionado
em 100% reciclado.